



Governo Municipal

**SANTA TEREZA DE GOIÁS**

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

## **LEI MUNICIPAL Nº657/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

*"Autoriza a concessão de subvenção social para a Casa de Passagem Intermunicipal Matheus Henrique de Carvalho Rosa e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ela é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Santa Tereza de Goiás fica autorizado a conceder o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a **CASA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, CNPJ: 17.359.453/0001-01, a título de subvenção social, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado na área de assistência social com acolhimento de crianças e adolescentes em situação de riscos nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, sediada no Município de Formoso-GO.

§ 1º. O Repasse a entidade será instruído inicialmente por meio do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MP de Formoso e Estrela do Norte em 04 de março de 2013.

§ 2º. Após a regulamentação do plano de trabalho e aprovação pela Promotoria e Juízo da Comarca deverá ser celebrado convênio com a entidade com vistas ao repasse das verbas mensais.

§ 3º. Fica ainda autorizado a cessão de servidores municipais ao Ministério Público do Estado de Goiás afim de prestar serviços junto a **CASA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, com ônus para o Município de Santa Tereza de Goiás.

**Art. 2º.** A **CASA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, a Prestação de Contas do referido recurso, de acordo com as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** Fica aberto na Secretaria de Assistência Social, crédito adicional de natureza especial, para custear as despesas decorrentes da presente lei até o montante previsto no art. 1º, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:



Governo Municipal

**SANTA TEREZA DE GOIÁS**

CNPJ: 02.073.484/0001-24

*Compromisso com a feliz cidade*

## **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **14 – Direitos da Criança e do Adolescente**

0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

14.243.0122.2.075 – Convênio Casa de Passagem Intermunicipal Matheus Henrique de Carvalho Rosa

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Art. 4º.** Fica ainda autorizado a inclusão de dotação para previsão de repasse a referida entidade nos anos subsequentes, nos termos do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

**MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA**

Prefeita Municipal